PROCESSO	2019/00134		
INTERESSADO	Instituto Filadélfia de São Paulo (atual Grupo Educacional Filadélfia de São Paulo)		
ASSUNTO	Autorização para emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por Instituição Credenciada pelo CEE/SP, e regularização de Curso autorizado como experimental		
RELATOR	Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior		
PARECER CEE	Nº 84/2020	CEB	Aprovado em 11/03/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente processo de solicitações do Instituto Filadélfia de São Paulo. A primeira das solicitações refere-se à possibilidade de emissão de parecer técnico por profissional não indicado por Instituição credenciada por este Conselho**,** nos termos da Deliberação CEE 162/18 e Indicação CEE 169/18. A outra solicitação refere-se à situação atual do Curso autorizado como experimental e que deve passar a regular**,** nos termos do art. 11, § 1º da Deliberação CEE 162/18.

O Instituto Filadélfia de São Paulo, localizado à Rua João Tobias nº 216, Belenzinho, São Paulo, passou, por Portaria do Dirigente Regional de Ensino / Leste 5**,** de 10/09/18, a denominar-se Grupo Educacional Filadélfia de São Paulo. A mantenedora da Instituição de ensino é o Centro Educacional Profissional Filadélfia de São Paulo, CNPJ nº 06.003.984/0001-40.

O Instituto Filadélfia obteve autorização de funcionamento como estabelecimento de ensino com o Curso Técnico em Óptica, na modalidade presencial, pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino / Leste 5**,** de 2/7/04, publicada no D.O.E. de 3/7/04. O Curso Técnico em Óptica e Optometria na modalidade presencial obteve autorização de funcionamento por Portaria do Dirigente Regional em 8/12/04. As duas autorizações foram obtidas antes da criação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos pela Resolução CNE/CEB 03/08.

1.2 APRECIAÇÃO

A análise dos dados do processo e as respostas dadas às questões colocadas pelo Grupo Educacional Filadélfia, na presente Apreciação, fundamentam-se na Deliberação CEE 162/18 e Indicação CEE 169/18 e, ainda, nas normas do Conselho Nacional de Educação sobre a criação, implantação e atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos a saber: Resoluções CNE/CEB 3/08, 4/12 e 1/14.

A primeira questão que o Grupo Educacional Filadélfia de São Paulo encaminha a este Colegiado refere-se à possibilidade de emissão de parecer técnico por profissional não indicado por instituição credenciada pelo CEE**,** nos termos do art. 8º e seu parágrafo único, da Del. CEE 162/18. A periodicidade de apresentação do parecer é de 5 anos para os cursos regulares e de três anos para os cursos autorizados como experimentais, caso do Curso Técnico em Ótica e Optometria do Instituto Filadélfia. O solicitado encontra amparo na Indicação CEE 169/18, item 1.4.1 - Parecer Técnico: "*Este Conselho pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de Curso na área pretendida nas instituições credenciadas*". A Interessada declara que nenhuma das instituições credenciadas apresentou disponibilidade para indicação de parecerista para o Curso Técnico em Óptica e Optometria. Portanto, este Conselho pode atender à primeira solicitação do Grupo Educacional Filadélfia: apresentar para o Curso Técnico em Óptica e Optometria parecer técnico elaborado por profissional não indicado por Instituição credenciada por este Conselho. Importante destacar que já existe precedente como, por exemplo, o Parecer 450/19 que autorizou a mesma solução em caso similar.

A segunda questão apresentada pelo Grupo Educacional Filadélfia refere-se à transição de curso em caráter experimental para regular, prevista no art. 11 e seus parágrafos, da Deliberação CEE 162/18. O Curso Técnico em Óptica e Optometria do Grupo Educacional Filadélfia foi autorizado em caráter experimental pelo Parecer CEE 270/11, por não estar previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Os Pareceres CEE 147/14 e 413/17 prorrogaram por três anos, cada um, a oferta do Curso. Durante todo esse período não houve inclusão do Curso Técnico em Óptica e Optometria no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. A situação desse Curso enquadra-se no § 1º do art. 11 da Deliberação CEE 162/18: "*Após o vencimento da prorrogação e mantido o interesse na sua oferta, o Curso deixará de ser oferecido em caráter experimental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo passando sua oferta a ser regular*". Portanto, a segunda solicitação do Grupo Educacional Filadélfia também pode ser atendida.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se, em caráter excepcional, o Grupo Educacional Filadélfia de São Paulo a apresentar Parecer Técnico para o Curso Técnico em Óptica e Optometria, na modalidade presencial, elaborado por profissional não indicado por Instituição Credenciada por este Conselho.

2.2 O Curso Técnico em Óptica e Optometria, na modalidade presencial, do Grupo Educacional Filadélfia de São Paulo, entrará em vigência, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a partir da publicação da Portaria do Presidente deste Conselho.

2.3 Envie-se cópia do presente Parecer ao Interessado, à Diretoria de Ensino Região Leste 5, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

a) Conselheiro Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de março de 2020.

a) Cons.ª Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala de Reunião da Reitoria da Universidade de São Paulo, em 11 de março de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente

PARECER CEE Nº 84/2020 – Publicado no DOE em 12/03/2020 - Seção I - Página 21
Portaria CEE GP n° 107/2020, public. em 13/03/2020 - Seção I - Página 24
Republicada no DOE em 14/03/2020 - Seção I - Página 21